

PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 059/2019/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2019-00035-PP/SMS

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de PREGÃO e a contratação das empresas, vencedoras do Processo Licitatório Nº **9/2019-00035-PP/SMS**, referente à AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM, OBJETIVANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE MAE DO RIO/PA, EM CONFORMIDADE COM AS PROPOSTAS Nº 12051.023000/1180-04, Nº 12051.023000/1180-07, Nº 12051.023000/1170-05 E Nº 12051.023000/1180-12.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da **formalização dos processos**, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

- Nº **20190236/FMS** no valor de R\$ 359.850,00 (**trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais**). Empresa **TRIASA COMERCIAL EIRELLI**. Inscrita no CNPJ: **26.982.825/0001-42**.
- Nº **20190237/FMS** no valor de R\$ 79.950,00 (**setenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais**). Empresa **ALFA COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.-ME**. Inscrita no CNPJ: **09.037.897/0001-00**.
- Nº **20190238/FMS** no valor de R\$ 99.200,00 (**noventa e nove mil e duzentos**). Empresa **MERCAL INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELLI**. Inscrita no CNPJ: **31.367.938/0001-78**.

Contratos firmados, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 28 de Agosto de 2019.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº323/2018